



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO E MÓVEL, conforme descrito na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Acessos Móveis <ul style="list-style-type: none">• Franquia mensal estimada de 5 Gb;• Ligações ilimitadas para todo o Brasil(móvel /fixo, móvel/móvel;• Cobertura 4G mínima de 50% no Estado de Alagoas;• Área de registro na cidade de Maceió-AL;• Aplicativos WhatsApp, Facebook e Instagram sem consumo da franquia contratada.	13
02	Aparelhos Celulares configuração mínima: Smartphone 128GB 5G Wi-Fi Tela 6.4' (ou superior) 4GB RAM preto.	13
03	Aparelhos Celulares de Backup.	1
TELEFONIA FIXA		
04	<ul style="list-style-type: none">• 15 linhas fixas• 30 DDR• Ligações ilimitadas Local e LDN (Fixo/fixo, Fixo/Móvel• Incluindo serviços de instalação e configuração da central telefônica.	15

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço de telefonia fixa e móvel é essencial para a realização das atividades do CREMAL, pois possibilita a comunicação entre funcionários, profissionais, conselheiros, diretoria, fornecedores entre outros. Para que os funcionários desempenhem efetivamente suas atividades tanto internas quanto externas há a necessidade de possuir canais de telecomunicação fixos para seus colaboradores, facilitando a atuação deste Conselho.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1 O CREMAL utiliza a Central Telefônica e as especificações técnicas têm que ser compatíveis com o entroncamento digital bidirecional.

3.2 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.

3.3 A rede interna será de responsabilidade do CREMAL onde será disponibilizada tubulação necessária para passagem do cabo de pares de fios de entrada até o quadro de distribuição geral, caso necessário.

3.4 De acordo com a Resolução nº 460/2007 da ANATEL, é assegurado à Contratante a manutenção, sem qualquer ônus, da numeração (DDD) por meio da PORTABILIDADE.

3.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico ou de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato.

3.6 A empresa Contratada deverá possuir abrangência de cobertura por todo o território do estado ALAGOAS e nos demais estados brasileiros, ou ainda, convênio com outras operadoras nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando o mesmo padrão tecnológico.

3.7 O sistema deve permitir a realização de chamadas 0800 e também o bloqueio e desbloqueio individualizado dessas chamadas.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

3.9 Os serviços, bem como os equipamentos eventualmente necessários, deverão estar disponíveis à Contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deverá homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação, ativação, bloqueio ou desativação para o CREMAL.

4.2 A ativação das linhas telefônicas deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.

4.3 O CREMAL já possui linhas telefônicas, portanto, para todas essas linhas, no momento da contratação, será reservado o direito à portabilidade numérica, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução nº 460/2007, devendo ser providenciado pela Contratada em no máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, exceto em caso fortuito ou força maior será analisado ajuste do prazo.

4.4 Durante a realização dos serviços, a Contratada não poderá interromper os serviços de telefonia atualmente em uso na Contratante.

4.5 A fatura mensal deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

4.5.1 Nome do CREMAL;

4.5.2 Número das linhas telefônicas;

4.5.3 Todas as ligações realizadas de cada linha contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos, encargos incidentes e retenções de tributos;

4.5.3 Total cobrado da Contratante.

4.5.4 A fatura mensal deverá ser fornecida pela Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento, contendo folha inicial com valor global de todas as linhas telefônicas e boleto bancário, bem como, extratos individuais e detalhados das ligações feitas em cada linha telefônica.

4.7 Todas as faturas, independentemente da localidade, deverão ser enviadas à Sede do CREMAL;

4.8 Deverá ser disponibilizado ao CREMAL, via Internet, acesso eletrônico às faturas telefônicas detalhadas.

4.9 A Contratada deverá designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que deverá ser solicitado, via central de atendimento. 4.11 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.

4.11 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

4.12 A Contratada assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CREMAL;

4.14 Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a Contratada assumirá inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.

4.15 Prestar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

4.17 Manter equipe técnica qualificada, com capacidade e poderes, para resolver os problemas técnicos referentes ao serviço em execução.

4.18 Todo eventual acesso às instalações do CREMAL por pessoal técnico da Contratada, ou por seus prepostos, deverá ser previamente requerido e aprovado pela Contratante.

4.19 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e as condições de habilitação deste Edital.

4.20 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo CREMAL conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o serviço dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

5.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir seu serviço e suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, visando o atendimento das exigências, especificações e instruções estabelecidas neste Edital, por meio de um Gestor de Contrato designado pelo CREMAL

5.4 Notificar, por escrito a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na cláusula nona da minuta do Contrato – ANEXO II deste Edital.

5.5 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.6 Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos.

5.7 Comunicar à Contratada qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços. 5.8 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à Contratada qualquer anormalidade verificada.

5.9 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após o recebimento da fatura, a qual deverá ser enviada ao CREMAL com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.

6.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e serem apresentadas individualizadas por linha e enviadas à Contratante.

6.3 O pagamento será efetuado após o recebimento da fatura, a qual deverá ser enviada ao CREMAL com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.

6.4 O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do gestor de contrato da Contratante, devendo ser emitida e entregue acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária;

6.5 Deverá constar no corpo da nota fiscal/fatura o período ou mês que se refere à prestação dos serviços.

6.6 Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

6.7 Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

6.9 A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.10 Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 10.833 de 2003, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

6.11 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$
365 = Percentual da taxa anual = 6%.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do presente iniciará em a partir da assinatura do contrato e terá a duração de 12 (doze) meses. No interesse da Administração, o serviço poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos do art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

7.2 A prestação do serviço objeto deste Edital deverá iniciar a partir da data de contratação.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A prestação do serviço será fiscalizada pelo Gestor de Contrato determinado pelo CREMAL.

8.2 A Contratada deverá manter um Gestor de Contrato para quaisquer dúvidas e/ou problemas referente à disponibilização do serviço do Contrato.

8.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CREMAL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

8.4 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CREMAL.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CREMAL, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros.

9.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

9.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.5 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta de preços.

9.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CREMAL não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Maria Vitória Farias Medeiros Gerente
Administrativa do CREMAL